## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004245-32.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Rizmar Serviços Especializados S/s Ltda

Executado: JJ Científica Comercial - Angélica Fernandes Joaquim Terroni ME

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 43/49: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, alínea "b", do art. 487, do NCPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922, do CPC. Em até cinco dias corridos da data para pagamento da última parcela, deverá a credora peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 924, II, também do diploma adjetivo.

A penhora de fl. 41, por ora, subsiste. Não havendo manifestação em sentido contrário, será levantada com o pagamento integral do débito.

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 11 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA